

LEJIDE

DIREKTÍVZES

ORGÁMMENTÁRIA

DE 2013



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N. 34.671.057.0001-34

Lei nº 0373/GPMAAN2012

De 21 de Junho de 2012.

*“Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a Elaboração da Lei
Orçamentária de 2013 e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, no interesse superior e predominante do município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no parágrafo 2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APPROVA e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Observar-se-ão, quando a feitura da lei, dos meios a vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do parágrafo 2º do Art. 165, da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do município, em combinação com a lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas pra a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I – Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III – Diretrizes das despesas;


Renair Lopes Souto
CPF: 178.209.282-04
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N. 34.671.057.0001-34

Parágrafo Único – As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua administração Direta, obedecerão aos ditames das Constituições da República, do Estado do PARÁ, da lei Complementar nº 101/2000, da lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA.

Art. 2º - A elaboração da proposta para o exercício de 2013 abrangerá os poderes legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais. Sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie com ressalvas às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e às diretrizes estabelecidas na presente Lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único – É vedada na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

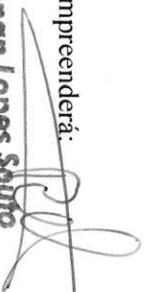
Art.3º - A proposta orçamentária, para o exercício de 2013, conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único – O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea “c” do inciso II, do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício 2013 compreenderá:

I – Mensagem


Renan Lopes Soufo
CPF: 178.209.282-04
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N. 34.671.057.0001-34

II – Demonstrativos e anexos a que se refere ao Art. 3º da presente lei; e

III – Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica – financeira do Município.

Art. 6º - A lei orçamentária anual autorizará o poder executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa.

Fixada na própria Lei, utilizando como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem com os excessos de arrecadação do exercício realizado e projetado, como também o *superávit financeiro*, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O município contribuirá 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º – O município contribuirá com 20,0%(Vinte por cento) das transferências do ICMS, FPM, IPVA, ITR e do IPI/Exp. Para formação do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB, com aplicação no mínimo de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades Na educação básica pública e no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA.

Art.9º - São receitas do município:

I – Os tributos de sua competência;

II – A alíquota de participação dos tributos arrecadados pela união e pelo Estado do Pará;

Renan Lopes Souza
CPF: 178.209.282-04
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N. 34.671.057.0001-34

III – O produto de arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV – As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais.

V – As rendas de seus próprios serviços;

VI – O resultado de ampliações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII – As rendas decorrentes do seu patrimônio;

VIII – A contribuição previdenciária de seus servidores; e.

IX – Outras

Art. 10º - Considerar-se-á, quando da estimativa das receitas:

I – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II – As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com o reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2012 e exercícios anteriores;

III – O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV – Os resultados das políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento industrial, Agro-pastoril e prestacional do Município, incluindo os programas, públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V – As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para as responsabilidades na gestão fiscal, no termo da lei completamente nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no diário oficial da União em 05/ 05/2000.

Renan Lopes Souto
CPF: 178.209.282-04
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N. 34.671.057.0001-34

VI – Evolução da massa salarial paga pelo Município no que tange o orçamento da previdência.

VII – A infração estimada cientificamente, previsível para exercício de 2013.

VIII – Outras.

Art. 11º - Na elaboração da proposta orçamentária, as previsões de receitas observaram as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único – A lei orçamentária:

I – Autorizará as aberturas de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentuais mínimos até 70% (setenta por cento), do total da despesa fixada, observando os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, art. 167, da Constituição Federal;

II – Conterá reserva de contingência, destinada ao:

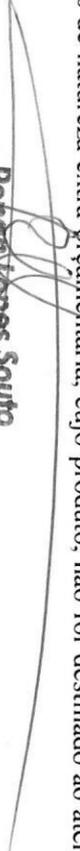
a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2013, nos limites e formas legalmente estabelecidas. Atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

III – Autorizará a realização de operações de créditos por antecipações da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificadas como receita.

Art. 12 – A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na constituição Federal.

Art. 13 – Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na lei nº 4320/64.

Art. 14 – O orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto, não for destinado ao atendimento de despesas públicas municipais.


Renan Lopes Souto
CPF: 178.209.282-04
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N. 34.671.057.0001-34

Art. 15 – Nas estimativas das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo Único – Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

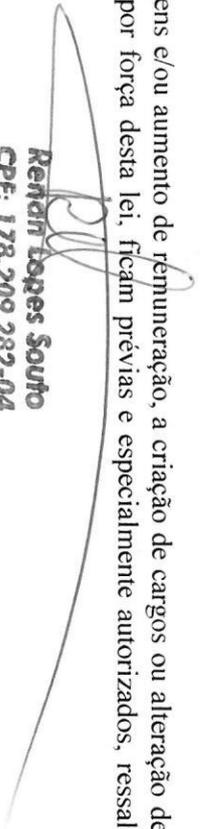
- I – Revisão e adequação da planta Genérica de Valores dos imóveis urbanos;
- II – Revisão das alíquotas do imposto Predial e territorial urbano sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III – Revisão e majoração das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- IV – Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V – instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art.16 – Constituem despesas obrigatórias do município:

- I – As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II – As destinadas ao custeio de projetos e programas de governo;
- IV – Os compromissos de natureza social;
- V – As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI – As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que por força desta lei, ficam prévias e especialmente autorizados, ressalvados as empresas públicas e as sociedades de economia mista;


Renan Lopes Souto
CPF: 178.209.282-04
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N. 34.671.057.0001-34

- VII – O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
 - VIII – A quitação dos precatórios judiciais e outros requisitos;
 - IX – A contrapartida previdenciária do município;
 - X – As relativas ao cumprimento de convênios;
 - XI – Os investimentos e inversões financeiras; e
 - XII – Outras.
- Art. 17** – Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas:
- I – Os reflexos da política econômica do governo federal;
 - II – As necessidades relativas à implantação e manutenção dos projetos e Programas de governo;
 - III – As necessidades relativas à manutenção dos serviços públicos municipais, inclusive a máquina administrativa;
 - IV – A evolução do quadro de pessoal dos serviços públicos;
 - V – Os custos relativos ao serviço da dívida pública, no exercício de 2012;
 - VI – As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta lei; e
 - VII – Outros

Art. 18 – Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.


Renan Lopes Souto
CPF: 178.209.282-04
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N. 34.671.057.0001-34

Art. 19 – As despesas com o pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo nas receitas correntes, desde que respeite o limite estabelecido no artigo 71 da lei complementar 101/2000 de 04/05/2000.

Art. 20 - O total das despesas do poder legislativo municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais relativos aos somatórios das receitas tributárias e das transferências previstas no inciso 5º do artigo 153 e os artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo Único – De acordo com o inciso 1º do artigo 29-A da constituição federal (Emenda Constitucional nº 58 de 23/09/2009) o percentual destinado ao poder legislativo de Água Azul do Norte e de 7% (Sete por cento).

Art. 21 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal, no seu inciso VII, o total das despesas com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 22 – As despesas com pagamentos de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23 – Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 24 - A lei orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos projetos determinados.

Art. 25 – O município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados a infância, a adolescência, aos idosos, as mulheres e as gestantes buscando atendimento universal à saúde, à assistência social e à educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do município para clubes associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creche, escola, para atendimento de atividades pré-escolar, centro de convivência de idosos, centros comunitários, comunidade de apoio à gestante, comunidades de recuperação de toxômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N. 34.671.057.0001-34

Art. 27 - O poder executivo, com a necessária autorização legislativa, poderá firmar convenio com outras esferas governamentais e não governamentais para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, ação social, obras e saneamento básico.

Art. 28. A lei orçamentária anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivos às entidades estudantis, destacadamente no que se refere, a educação, a cultura, ao turismo, ao meio ambiente, ao esporte, ao laser e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contrato, pesquisa, bolsa de estudo e estágio com escolas técnicas, profissionais e universidades.

Art. 29 – A concessão de auxílios e subvenções dependerá de lei especial.

Art. 30 – Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas e capital, exceto amortização de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativo e operacional.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 31 – O orçamento da seguridade social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive, fundos, fundações, autarquias que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outras, com recursos provenientes:

- I – das contribuições previstas na constituição federal;
- II – da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas para encargos previdenciários do município.
- III – do orçamento fiscal; e
- IV – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, ~~fundo e entidades~~ que integram exclusivamente, com respectivo orçamento.

Renan Lopes Souto
CPF: 178.209.282-04
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N. 34.671.057.0001-34

Art. 32- Na elaboração do orçamento da seguridade social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 33 – As receitas e despesas das atividades mencionadas serão destinadas e programadas de acordo com as dotações previstas no orçamento anual.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – As secretarias de administração e de finanças farão publicar junto à lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesas e seus desdobramentos e seus respectivos valores.

Parágrafo Único – Caso o projeto da lei orçamentária não seja aprovada até 31/12/2012 a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, ate que seja aprovada pela câmara municipal. Vedado o início de qualquer projeto novo de lei.

Art. 35- O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2013 será encaminhado à câmara municipal até 03 (três) meses antes do encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da seção legislativa.

Art. 36 – O poder executivo colocará a disposição dos demais poderes e do ministério público, no mínimo 30 dias antes do prazo final para o encaminhamento dos seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 37 – não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2013, ressalvados os casos autorizados em leis próprias, os seguintes gastos:

I – de pessoal e os respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes no âmbito do poder executivo, nos termos da alínea “b” do inciso 3º, do artigo 20 da lei complementar nº 101/2000;

Renan Lopes Souto
CPF: 178.209.282-04
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N. 34.671.057.0001-34

II – Pagamento do serviço da dívida: e

III – transferências diversas.

Art. 38 – Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais com exclusão na amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes dessa lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art.39 - Com vistas a alcançar a plenitude das diretrizes objetivas e metas da administração municipal prevista nesta lei fica, o chefe do poder executivo fica autorizado a adotar as providências dispensáveis e necessárias das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de poder, inclusive contrair empréstimos, observando-se a capacidade de endividamento do município, subscrever cotas de consórcios para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviárias, bem como promover a atualização monetária do orçamento de 2013, até o limite do índice calculado da inflação do período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2012, se por ventura se fizer necessário, observados os princípios constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a lei orgânica do município, a lei orçamentária, a lei federal 4320/64 a lei que estabelece o plano plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como a promover, durante a execução Orçamentária a abertura de créditos suplementares, até o limite utilizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de direitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, aos 21 de Junho de 2012.


RENAN LOPES SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

Renan Lopes Souto
CPF: 178.209.282-04
Prefeito Municipal